



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS
GERAIS/SES-MG

SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

FLUXO DE HABILITAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS

O fluxo a seguir aplica-se à adequação ou nova habilitação do serviço de Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva.

O presente fluxo deverá ocorrer no máximo em até um ano, desde a emissão do formulário I (que inicia o processo), até o envio dos documentos ao Ministério da Saúde (que encerra o processo sob governabilidade da SES).

- 1) O Gestor Municipal de Saúde, mediante preenchimento do Formulário I e da Declaração de Impacto Financeiro (*modelo disponível no sítio eletrônico da SES/MG, que deverá ser preenchida com apoio da planilha de Excel – também disponível no sítio eletrônico - que faz os cálculos automáticos*) e envio da documentação prevista na Portaria vigente, solicita ao Núcleo de Redes de Atenção à Saúde (NRAS) da Unidade Regional de sua área de abrangência a adequação ou nova habilitação do serviço.
 - a) Para o preenchimento do Formulário I o campo ‘DESCRIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) SOLICITADO(S)’ deve ser preenchido com a opção ‘Não se aplica’.
 - b) Para o preenchimento do Formulário I o campo ‘FONTE DE RECURSO FINANCEIRO PARA CUSTEIO DO(S) SERVIÇO(S) SOLICITADO(S) – SELECIONAR E INFORMAR VALOR, CASO HAJA RECURSO DISPONÍVEL NA PPI’, deve ser preenchido com a opção ‘Solicitação de recurso novo via Ministério da Saúde’.
- 2) O NRAS recebe e confere a documentação, e emite parecer técnico.
 - c) Em caso de não conformidade, retorna ao gestor municipal para correções necessárias.
 - d) Se for desfavorável, devolve o processo ao município.
 - e) Se for favorável, submete a proposta para pactuação na Comissão Intergestores Regional Ampliada (CIRA).
- 3) A CIRA analisa o pleito.
 - a) Se for desfavorável, não pactua e devolve o processo ao município.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS
GERAIS/SES-MG

SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

- b) Se for favorável, pactua a proposta e encaminha à Secretaria Executiva da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) para homologação.
- 4) A Secretaria Executiva da CIB encaminha processo para análise e parecer técnico da Coordenadoria de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (CASPD).
- 5) A CASPD após análise documental emite o formulário II referente à análise da viabilidade técnica acerca da habilitação do serviço.
 - a) Se for desfavorável, devolve o processo à Secretaria Executiva da CIB para posterior devolução ao município, via NRAS.
 - b) Se for favorável, encaminha a pactuação juntamente com o formulário II (parecer técnico) à Secretaria Executiva da CIB para homologação.
- 6) A Secretaria Executiva da CIB providencia homologação e devolve o formulário de pactuação homologada e o formulário II à CASPD.
- 7) A CASPD encaminha a documentação pertinente ao Ministério da Saúde para adequação ou habilitação.
 - a) O Ministério da Saúde solicita adequação de pendências, quando houver, que será sanada sob a coordenação da CASPD.
- 8) O processo contendo a cópia da documentação simplificada (formulários, pactuação/homologação, entre outros documentos pertinentes ao processo) permanece arquivado na CASPD.
- 9) Após a publicação da habilitação do Ministério da Saúde, a CASPD informa ao NRAS e o NRAS comunica ao gestor municipal.
- 10) O gestor municipal inicia os trâmites para credenciamento/contratação dos serviços.